TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos do município de Rodeio, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Como rege a Lei nº 14.133/2021, contratos referentes ao fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios anualmente. A aquisição de combustíveis dar-se-á em virtude da necessidade de abastecimento de máquinas e veículos em serviço de manutenção de estradas e vicinais, limpeza urbana, serviços em comunidades deste município. Para abastecimento de veículos em serviço de apoio a Administração, como ao Fundo Municipal, Secretarias Municipais e Diretorias, viabilizando o transporte de pacientes e serviços administrativos em geral, oportunizando continua melhoria ao atendimento público.

2.2. Será admitida a participação de empresas que indiquem posto de abastecimento localizado no Município de Rodeio ou em outros municípios, independentemente de sua localização no perímetro urbano ou de distância superior a 5 km da sede da Prefeitura Municipal. A proposta deverá apresentar CA igual ou inferior ao parâmetro de referência divulgado e atender às condições técnicas e operacionais deste Termo de Referência. A condição econômica será aplicada uniformemente a todos os licitantes.

2.3. A localização do posto de abastecimento será avaliada mediante critérios objetivos de economicidade e viabilidade operacional, sem exigência de instalação no Município de Rodeio ou em seu perímetro urbano. Para o cálculo comparativo do Custo de Abastecimento — CA, será adotada como ponto de origem a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio/SC. A proposta deverá apresentar CA igual ou inferior ao parâmetro de referência previamente aprovado e divulgado, além de atender às condições técnicas e operacionais da contratação. A avaliação da solução considerará também o preço por litro, a frequência dos abastecimentos, o tempo de deslocamento, a continuidade dos serviços essenciais e as condições de atendimento dos veículos e das máquinas com restrições de circulação.

3. META FÍSICA

3.1. Fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum e gasolina comum).

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o item 15.1 deste Termo de Referência. Os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes terão seus próprios prazos de vigência e execução expressamente definidos, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias para o ano de 2027.

6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O combustível deverá ser fornecido diretamente pela CONTRATADA, nas bombas do estabelecimento por ela operado, indicado na proposta e aprovado pela Administração, observadas as condições deste Termo de Referência. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nem o denominado substabelecimento do abastecimento a estabelecimento operado por terceiro, ainda que a nota fiscal seja emitida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 28.1 do Edital.

6.2. O combustível deverá ser disponibilizado diretamente nas bombas do posto de abastecimento indicado na proposta e aprovado pela Administração, localizado no Município de Rodeio ou em outro município, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e econômicas deste Termo de Referência. O Custo de Abastecimento — CA, calculado a partir da sede da Prefeitura Municipal de Rodeio, deverá ser igual ou inferior ao parâmetro de referência divulgado no anexo de metodologia e memória de cálculo. A localização fora do perímetro urbano ou dos limites municipais não constituirá, por si só, impedimento à participação ou à contratação.

6.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar, no momento da contratação e antes do início do fornecimento, o posto de abastecimento indicado na proposta, devidamente instalado, licenciado e autorizado para a comercialização do combustível correspondente ao item adjudicado. O estabelecimento deverá possuir infraestrutura adequada ao atendimento da frota e cumprir as condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas neste Termo de Referência. A disponibilidade da estrutura de execução no momento da contratação não dispensa a comprovação dos requisitos de habilitação nos prazos e condições previstos no edital.

6.4. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução, o estabelecimento aprovado pela Administração em condições regulares de funcionamento, com instalações, bombas, licenças, autorizações e pessoal adequados ao fornecimento contratado, sem obrigação de localização no Município de Rodeio ou em seu perímetro urbano. Eventual substituição do estabelecimento dependerá de análise e autorização prévia da Administração, observadas as regras do edital, a manutenção dos requisitos técnicos e operacionais e a demonstração de CA igual ou inferior ao parâmetro aplicável, calculado a partir da sede da Prefeitura Municipal de Rodeio. Esta disposição não autoriza, por si só, a transferência do fornecimento a terceiros.

6.4.1. A substituição do estabelecimento de abastecimento prevista no item 6.4 somente poderá ocorrer por outro estabelecimento operado pela própria CONTRATADA, mediante autorização prévia e motivada da Administração, preservadas as condições técnicas, operacionais e econômicas exigidas no certame. A substituição não autoriza subcontratação ou transferência da execução a terceiros.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	CONSUMO MÉDIO/MÊS	CONSUMO ESTIMADO ANUAL PARA 2027
01	± 6.666,66 litros de óleo diesel comum	80.000 litros

02	± 5.833,33 litros de gasolina comum	70.000 litros

7.1. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.

7.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pela PMR.

8. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços pode ser definido da seguinte forma:

8.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.

8.1.2. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

8.2. No presente caso o levantamento foi feito in loco, com fornecedores locais.

8.2.1. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo anual a ser pago na contratação.

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	80.000	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM, APRESENTA-SE EM ÓLEO FORMA LÍQUIDO AMARELADO VISCOSO, LÍMPIDO, POUCO VOLÁTIL, CHEIRO FORTE E MARCANTE E COM NÍVEL DE TOXIDADE MEDIANO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADAS PELA ANP.	R$ 7,41	R$ 592.800,00
2	70.000	LITRO	GASOLINA COMUM (IAD = 87) PARA USO EM QUALQUER VEÍCULO OU EQUIPAMENTO MOVIDO A GASOLINA, SEM NENHUM TIPO DE ADITIVO, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE POSSUI TEOR DE ENXOFRE DE APROXIMADAMENTE 800 PPM, NÃO RECEBE CORANTE, POSSUINDO ASSIM, A COLORAÇÃO NATURAL DAS GASOLINAS (INCOLOR A AMARELADA)	R$ 6,78	R$ 474.600,00
TOTAL GERAL				**R$ 1.067.400,00**	

8.3. O Custo de Abastecimento — CA corresponde exclusivamente ao custo estimado do combustível consumido no deslocamento de ida e volta entre a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio e o posto de abastecimento indicado pelo licitante. Seu cálculo observará a seguinte fórmula:

$CA = (2 \times d \times p) \div cm$

a) CA: custo estimado do combustível consumido no deslocamento de ida e volta, expresso em reais por viagem de abastecimento;

b) d: distância de ida, em quilômetros, entre a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio/SC, e o posto indicado, aferida por percurso viário efetivamente utilizável pela frota, conforme metodologia divulgada no anexo;

c) p: preço unitário final ofertado para o combustível, expresso em reais por litro;

d) cm: consumo médio padronizado da frota para o respectivo combustível, expresso em quilômetros por litro e fundamentado nos registros de consumo utilizados no planejamento.

8.3.1. Os consumos médios adotados serão de 5 km/l para óleo diesel comum e 10 km/l para gasolina comum, condicionada sua manutenção à confirmação técnica de representatividade pelos responsáveis pela frota e à inclusão dos respectivos elementos de suporte no planejamento.

8.3.2. Exclusivamente para conferência aritmética, considerando distância de ida de 5 km, os preços de referência do item 8.2 e os consumos médios indicados no item 8.3.1, os resultados serão:

a) Óleo diesel comum: CA = (2 × 5 × 7,41) ÷ 5 = R$ 14,82 por viagem;

b) Gasolina comum: CA = (2 × 5 × 6,78) ÷ 10 = R$ 6,78 por viagem.

8.3.3. A distância de 5 km utilizada nos exemplos não constitui limite territorial nem define automaticamente o parâmetro máximo admissível. A proposta deverá apresentar CA igual ou inferior ao parâmetro comparativo aprovado no planejamento e divulgado no anexo deste Termo de Referência, para cada combustível.

8.3.4. O CA não representa o custo total da aquisição nem o valor do combustível fornecido à Administração. Sua utilização não dispensa a avaliação do preço por litro, do volume e da frequência dos abastecimentos, do tempo de deslocamento e das condições efetivas de atendimento da frota.

8.4. A distância entre o posto e a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio será considerada conforme a metodologia de cálculo do CA e os requisitos operacionais previamente definidos, sem adoção de limite automático de 5 km. A aceitabilidade dependerá de CA igual ou inferior ao parâmetro de referência divulgado, cumulativamente com o atendimento às condições técnicas e operacionais da contratação. Para todos os cálculos comparativos, será mantida a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio como ponto de origem, vedada sua substituição pela garagem municipal ou por outro local durante o julgamento.

8.4.1. O planejamento deverá avaliar o tempo de deslocamento, a segurança e a acessibilidade do percurso, a continuidade dos serviços essenciais e as condições de atendimento de máquinas e equipamentos com restrições de circulação. Quando inviável o deslocamento até o posto, a solução de abastecimento, suas responsabilidades, custos e condições de segurança deverão estar definidos antes da divulgação do edital retificado. O atendimento ao parâmetro de CA não substituirá a comprovação da viabilidade operacional.

8.5. Serão admitidas propostas de postos localizados em Rodeio ou em outros municípios, desde que apresentem CA igual ou inferior ao parâmetro de referência previamente aprovado e divulgado para o respectivo combustível e atendam aos requisitos técnicos e operacionais. A comparação utilizará a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio como ponto de origem, a mesma fórmula, o mesmo método de aferição das distâncias, os mesmos consumos médios padronizados e os mesmos critérios de arredondamento.

8.5.1. O parâmetro de referência será definido mediante levantamento comparativo tecnicamente justificado, integrante do planejamento. O levantamento identificará os estabelecimentos considerados, o critério de seleção, as distâncias por percurso viário, os

preços pesquisados, as datas da pesquisa, a regra de formação do parâmetro e a memória de cálculo. Os valores por combustível serão aprovados e divulgados antes da apresentação das propostas, não podendo ser escolhidos em função dos lances apresentados.

8.5.2. O CA da proposta será calculado pela fórmula CA = (2 × d × p) ÷ cm, em que “d” corresponde à distância de ida, em quilômetros, entre a sede da Prefeitura Municipal e o posto indicado, aferida por percurso viário efetivamente utilizável pela frota; “p” corresponde ao preço unitário final ofertado para o combustível; e “cm” corresponde ao consumo médio padronizado da frota para o respectivo combustível, tecnicamente justificado no planejamento. A metodologia de aferição das distâncias e os critérios de arredondamento serão previamente divulgados no edital.

8.6. A proposta deverá apresentar, para cada item, Custo de Abastecimento — CA igual ou inferior ao parâmetro de referência previamente aprovado e divulgado no anexo deste Termo de Referência. A verificação será realizada com o preço unitário final ofertado, após a etapa de lances e eventual negociação, utilizando a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio como ponto de origem. Eventuais divergências serão submetidas à conferência dos dados e às diligências cabíveis. Confirmado o descumprimento do parâmetro, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada. O descumprimento do parâmetro de CA não caracteriza, por si só, inexequibilidade da proposta.

8.6.1. O julgamento será realizado pelo menor preço unitário por item, observados os benefícios e critérios de desempate previstos no edital. A proposta deverá atender cumulativamente ao preço máximo admitido, às especificações técnicas, aos requisitos operacionais e à condição de CA igual ou inferior ao parâmetro de referência divulgado. O CA será utilizado como requisito complementar de aceitabilidade, e não como critério autônomo de classificação. Sua apuração observará o preço unitário final ofertado, a sede da Prefeitura Municipal de Rodeio como ponto de origem e a metodologia uniforme constante do anexo deste Termo de Referência.

8.6.2. Justifica-se a adoção da fórmula proposta, pelo simples fato de que os fornecedores que estão localizados a uma distância maior da Prefeitura Municipal de Rodeio terão de compensar essa distância a ser percorrida pelos veículos, cotando preços menores, garantindo assim a melhor contratação, sem prejuízo aos cofres públicos e sem restringir a participação desses possíveis interessados.

8.7. A localização do posto de abastecimento e a redução do preço ofertado para compensar os custos de deslocamento não caracterizam, por si sós, inexequibilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade, o pregoeiro realizará diligência e oportunizará ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta, observados o art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no edital. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão fundamentada, após a análise dos elementos apresentados. O eventual descumprimento do parâmetro de Custo de Abastecimento será examinado separadamente, como requisito de aceitabilidade da proposta, conforme as regras deste Termo de Referência.

8.8. A qualquer tempo o Município poderá promover diligências para aferir as distâncias declaradas pela licitante para cálculo do Custo de Abastecimento – CA.

8.8.1. Se a distância aferida for maior que a distância declarada, a proposta será desclassificada;

8.8.2. Se a distância aferida for menor que a distância declarada, a proposta poderá ser corrigida.

8.9. O preço unitário cobrado da Administração em cada abastecimento não poderá superar o preço contratual vigente nem o preço de venda à vista ao consumidor praticado na bomba do estabelecimento executor, para o mesmo combustível e nas mesmas condições de fornecimento, prevalecendo, para o respectivo abastecimento, o menor desses valores. A elevação do preço de bomba não autoriza aumento automático do preço registrado ou do preço contratual. A cobrança de valor inferior em determinado abastecimento, em cumprimento ao limite previsto neste item, não altera, por si só, o preço registrado na Ata ou a base de cálculo do reajuste anual. A CONTRATADA deverá manter registros que permitam a conferência dos valores cobrados e comunicar ao Município as reduções relevantes do preço de bomba. Eventuais diferenças cobradas indevidamente serão apuradas em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

9.1. O reajuste anual dos preços observará exclusivamente o INPC e a data-base estabelecidos no item 9.2 deste Termo de Referência. Alterações dos preços de aquisição dos combustíveis, dos preços praticados nas bombas ou de levantamentos divulgados pela ANP não produzirão alteração automática dos preços registrados.

9.2. Os preços registrados e os preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 06/11/2026. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajustamento observará os procedimentos do item 21 do Edital, sem confusão com a revisão extraordinária ou com a negociação dos preços registrados, disciplinadas nos itens 21 e 22 do Edital.

9.3. Considera-se preço registrado o valor unitário por litro do combustível registrado na Ata, compreendendo todos os custos, tributos, despesas operacionais e demais encargos necessários ao fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo do reajuste anual e das demais alterações de preços juridicamente admitidas.

9.4. Sem prejuízo do reajuste anual pelo INPC, os preços poderão ser objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução nas condições pactuadas, observados o nexo causal, a efetiva repercussão econômica e a repartição de riscos aplicável. A oscilação ordinária dos preços de aquisição ou de venda na bomba não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a revisão extraordinária. A análise observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

9.5. A Administração decidirá os pedidos de reajuste anual e de revisão extraordinária no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação pertinente à respectiva modalidade, admitida prorrogação mediante justificativa expressa. Para o reajuste anual, não serão exigidas provas de evento extraordinário, de elevação efetiva dos custos ou de variação do preço de bomba, observados os itens 20.5, 21.5 e 21.7 do Edital.

9.6. O pedido de revisão extraordinária será apreciado mediante instrução técnica e decisão motivada, com indicação dos pressupostos reconhecidos ou afastados. A eventual liberação do compromisso ou o cancelamento do registro dependerão do enquadramento nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável ao Município e não substituirão a análise de direitos e obrigações relativos a contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados.

9.7. Quando pesquisa de mercado demonstrar que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para fornecimento equivalente, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora registrada para negociação destinada à redução e à adequação do preço, preservadas as especificações, a qualidade e as condições de execução do objeto, conforme o item 22.1 do Edital.

9.8. Frustrada a negociação para redução, a Administração poderá liberar a fornecedora do compromisso e cancelar o respectivo registro, mediante decisão motivada e observância da regulamentação aplicável ao Município e do item 22.2 do Edital. A recusa à redução do preço, isoladamente, não ensejará penalidade nessa hipótese, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas eventualmente praticadas.

9.9. Na hipótese do item 9.8, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de classificação e as condições juridicamente admitidas, conforme os itens 22.3 e 23 do Edital.

9.10. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, a fornecedora poderá apresentar pedido de revisão extraordinária ou de liberação do compromisso, instruído com os elementos pertinentes à providência requerida. A mera diferença entre o preço registrado e o preço de mercado não assegura aumento do preço nem liberação automática do compromisso. O reajuste anual pelo INPC será analisado separadamente, conforme os requisitos próprios desse instituto.

9.11. O pedido de revisão extraordinária deverá identificar o evento superveniente, sua data, o nexo causal e a repercussão sobre a equação econômico-financeira, mediante documentação idônea e demonstração analítica compatível com o objeto. Poderão ser utilizados notas fiscais, composições de custos e outros elementos relativos à formação da proposta e ao momento do evento. O pedido de liberação do compromisso observará os requisitos da regulamentação aplicável ao Município. Essas exigências não se aplicam ao reajuste anual pelo INPC, cuja apuração depende da anualidade e da memória de cálculo do índice.

9.12. A análise da revisão extraordinária poderá compreender pesquisa de mercado e exame dos documentos apresentados, para verificar a consistência do pedido e quantificar seus efeitos. A pesquisa de mercado não substitui a comprovação dos pressupostos da revisão nem autoriza a simples equiparação do preço contratado ao preço corrente de mercado. O reajuste anual observará o INPC, sem substituição por pesquisa de preços ou por variações do preço de bomba.

9.13. É vedada a recomposição duplicada de uma mesma variação de custos, para o mesmo fato e período, mediante aplicação cumulativa do INPC e de revisão extraordinária ou de outro mecanismo de atualização. Quando houver revisão extraordinária e reajuste anual em períodos coincidentes, a instrução deverá identificar as parcelas já contempladas,

a base de cálculo e o tratamento necessário para impedir sobreposição, sem afastar a análise de fatos e efeitos econômicos distintos.

9.14. Frustradas as medidas de negociação e de convocação do cadastro reserva, a Administração avaliará, mediante decisão motivada, o cancelamento do registro do item afetado e a realização de nova contratação, observada a regulamentação aplicável ao Município. O cancelamento não atingirá automaticamente outros itens, fornecedores ou contratos já celebrados. A liberação sem penalidade dependerá do enquadramento da situação na hipótese aplicável, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas.

9.15. Toda alteração do preço registrado deverá ser motivada e formalizada pelo instrumento adequado à sua natureza, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Município, com identificação do preço anterior, do novo preço, da memória de cálculo, do fundamento e da data de produção dos efeitos. A alteração da Ata não modificará automaticamente os preços de contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados, cuja eventual alteração dependerá de análise e formalização próprias. As novas contratações observarão os preços registrados vigentes no momento de sua celebração.

9.16. Na ocorrência de cancelamento do registro de determinado item, a Administração poderá promover nova contratação, observados o planejamento e o procedimento legalmente cabíveis. A decisão de cancelamento será motivada e comunicada aos interessados, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios de impugnação cabíveis.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa. A liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, pela Administração, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste de conformidade pelo fiscal da contratação. O recebimento, o ateste e o tratamento de eventuais impedimentos observarão o item 20.8 do Edital.

10.2. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será verificada pela Administração mediante consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais ou, quando necessário, solicitação de documentos atualizados à contratada. A ausência de certidão ou a constatação de irregularidade não constituirá, isoladamente, impedimento à liquidação e ao pagamento pelos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, conforme os itens 19.3 e 20.9 do Edital.

10.3. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo simples nacional (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao PMR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

10.4. A suspensão do prazo de liquidação somente ocorrerá quando houver erro, omissão ou impedimento efetivo que inviabilize a verificação do direito ao pagamento, mediante registro motivado no processo e comunicação à CONTRATADA, com indicação precisa da irregularidade e das medidas necessárias ao saneamento. Quando o impedimento for

imputável à CONTRATADA, a suspensão limitar-se-á ao período necessário à sua regularização, retomando-se a contagem do prazo remanescente após o saneamento. Não serão imputados à CONTRATADA atrasos decorrentes de providências internas da Administração. A pendência relativa a parcela identificável não impedirá o processamento da parcela incontroversa, quando viável. A irregularidade fiscal ou trabalhista, isoladamente, não impedirá a liquidação nem o pagamento dos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados, observado o item 20.9 do Edital.

10.5. O pagamento corresponderá aos combustíveis efetivamente fornecidos, recebidos e atestados. A interrupção de fornecimentos futuros não afasta o pagamento dos abastecimentos já realizados nem prejudica a apuração de responsabilidades ou de outros direitos eventualmente reconhecidos no processo administrativo.

10.6. O atraso de pagamento imputável à Administração sujeitará o valor devido à correção monetária pelo INPC e aos juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, conforme o item 20.12 do Edital. Não haverá duplicidade de correção monetária sobre o mesmo débito e período. A atualização por mora não se confunde com o reajuste anual do preço dos combustíveis.

10.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

10.8. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 10.6.

10.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

11.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

11.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 885, de 20 de setembro de 2022);

11.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

11.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Rodeio;

12.2. Realizar o abastecimento dos veículos da PMR de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A PMR poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

12.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

12.4. Abastecer exclusivamente os veículos e equipamentos identificados e autorizados pelo órgão ou entidade responsável pela respectiva contratação, observadas as condições do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

12.5. Realizar o abastecimento dos veículos da PMR por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

12.6. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela PMR;

12.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

12.8. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

12.9. Em casos de desabastecimento do mercado, manter reserva técnica de ao menos 2.000 litros de cada um dos itens a disposição dos serviços essenciais da PMR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

13.2. Pagar a Contratada o prazo estabelecido;

13.3. O Condutor do veículo da PMR deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional e “Requisição Padrão”), devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente da PMR. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;

13.4. Cada Setor da PMR será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;

13.5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;

13.6. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

13.7. A contratante deverá fornecer bloco de requisição conforme especificações abaixo:

a) Data do abastecimento;
b) A quantidade de litros fornecida;
c) O tipo de combustível;
d) O valor do litro de combustível;
e) O valor total da litragem abastecida;
f) A marca e o tipo do veículo;
g) A placa do veículo;
h) A quilometragem do veículo;
i) O nome do condutor do veículo;
j) A assinatura do funcionário.

13.8. Nas contratações realizadas por outros órgãos ou entidades municipais autorizadas a utilizar a Ata, caberá ao respectivo contratante cumprir as obrigações de identificação da frota, autorização dos abastecimentos, conferência, fiscalização e pagamento, mantendo os registros segregados por contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções relacionadas ao fornecimento objeto deste Termo de Referência observarão o item 26 do Edital, a Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços e a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as condições de aplicação das multas serão exclusivamente os estabelecidos no item 26 do Edital, vedada a criação de penalidades distintas por interpretação deste Termo de Referência.

14.3. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente, assegurados a apuração da responsabilidade, o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

15 VIGÊNCIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e formalizada a prorrogação antes do encerramento da vigência, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em tambores, devidamente autorizado pelo setor competente do município de Rodeio, mediante “requisição”, para registro da licitante vencedora;

17. DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e fiscalização será exercida por um servidor ou mais servidores designados, na forma da Lei, que acompanharão e fiscalizarão os serviços entregues pela

Contratada, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações relativos ao Edital e a seus anexos, inclusive a este Termo de Referência, deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema https://comprasbr.com.br/, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 29 do Edital.

18.2. Os contatos telefônicos e o endereço de correio eletrônico institucional destinam-se exclusivamente a contatos administrativos e suporte operacional, não substituindo o protocolo no sistema eletrônico.

Rodeio, 09 de novembro de 2026.

ADIEL ZERMIANI:04388689947

Assinado de forma digital por ADIEL ZERMIANI:04388689947
Dados: 2026.11.17 11:12:54 -03'00'

Adiel Zermiani
Secretário de Administração e Finanças